



BARATIERI
ADVOGADOS

QUARTA EDIÇÃO - 2023

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

POLICIAL CIVIL

O Informativo de Jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

FORMALISMO EXAGERADO EM CONCURSO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. EDITAL N. 02/2021. LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DO ENTE ESTADUAL. REPROVAÇÃO NA ETAPA DE EXAME MÉDICO. DECLARAÇÃO OFTALMOLÓGICA APRESENTADA SEM DATA. RETRATAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE EMITIU O ATESTADO, EXIBIDA NO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO. MERO ERRO MATERIAL. FORMALISMO EXACERBADO NA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO. MANUTENÇÃO DO INTERLOCUTÓRIO. INCONFORMISMO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5000093-29.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 16-05-2023)

[Leia mais](#)

APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE REMUNERATÓRIA. AGENTE DE POLÍCIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. TESE AFASTADA. PRETENSÃO QUE NÃO SE RESTRINGIU À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. "[...] embora seja do IPREV a atribuição para conceder aposentadoria do servidor público estadual, cabe aos órgãos do Estado de Santa Catarina os atos relativos à averbação de tempo de serviço, daí a legitimidade de ambos para responder à ação em que o servidor busca a averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria" (AC n. 0303210-08.2016.8.24.0090, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 10-4-2018). 2) COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO COLETIVA QUE NÃO OBSTA A PROPOSITURA DE AÇÃO INDIVIDUAL. 3) MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR N. 51/85. INGRESSO DA AUTORA NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EC N. 41/2003. REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICADAS NOS ARTS. 2º E 3º DA EC 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE DE APOSENTAÇÃO, NOS TERMOS DA TESE FIRMADA PELO STF NO JULGAMENTO DO TEMA N. 139. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5000745-16.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 18-04-2023)

Leia mais

RETROATIVIDADE DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL. DECISÃO QUE DETERMINOU A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DO POLO PASSIVO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PARTICULAR QUANDO DA ANÁLISE MONOCRÁTICA DO PLEITO

DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DA PARTE INTERESSADA. PRECLUSÃO OPERADA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO POLO PASSIVO E A INCLUSÃO NA DEMANDA DOS PROPRIETÁRIOS REGISTRIS. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO. PRETENDIDA A MANUTENÇÃO DA SERVENTIA COMO RÉ NO FEITO. NÃO ACOLHIMENTO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL CARTÓRIO DESPROVIDA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. EXEGESE DO TEMA 777 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA INCONTESTÁVEL. DECISÃO MANTIDA. "Os cartórios ou serventias não possuem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda indenizatória, pois são desprovidos de personalidade jurídica e judiciária, representando, apenas, o espaço físico onde é exercida a função pública delegada consistente na atividade notarial ou registral [...]" (REsp 1177372/RJ, rel. Min. Sidnei Beneti, rel. p/ Acórdão Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. em 28/06/2011, DJe 01/02/2012)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5024751-25.2020.8.24.0000, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 6-4-2021). PRETENDIDA A DILAÇÃO DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL. REJEIÇÃO. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. FACILIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS. PEDIDO REJEITADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5069131-65.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Roberto da Silva, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 20-04-2023)

Leia mais



LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO DE OUTRO CONCURSO

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. FREQUÊNCIA A CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. LICENÇA NÃO REVISTA NA LEI ESTADUAL N. 6.745/1985. PREVISÃO DE



BARATIERI
ADVOGADOS

LICENÇA ESPECÍFICA NA LEI FEDERAL N. 8.112/1990. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA ISONOMIA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5074104-28.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 14-03-2023)

[Leia mais](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

LICENÇA SEM VENCIMENTOS A POLICIAL CIVIL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PEDIDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, EM OUTRO ESTADO (AMAZONAS). BENEFÍCIO LEGALMENTE PREVISTO PARA SERVIDORES ESTÁVEIS, APENAS (LC Nº 14/1982, ART. 164). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. a) De acordo com previsão expressa do art. 164 da Lei Complementar nº 14/1982 – Estatuto da Polícia Civil do Paraná – apenas depois de estável o servidor policial civil poderá obter licença sem vencimento, para o trato de interesses particulares. b) Assim, o Escrivão de Polícia ainda em estágio probatório (ingresso em 04/01/21), não tem direito líquido e certo à concessão do benefício, não sendo ilegal ou abusiva o ato administrativo que indeferiu seu afastamento a partir de outubro/2022. 2) SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0064556-24.2022.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 17.04.2023)

[Leia mais](#)

REQUISITOS PARA INTEGRALIDADE E PARIDADE DA APOSENTADORIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDEU A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PELO IMPETRANTE – INSURGÊNCIA – AINDA QUE ANTES DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2021 NÃO VIGORASSEM AS DISPOSIÇÕES DA EC Nº 103/2019 E ECE 45/2019, ESTANDO VIGENTE O REGIME PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR LCE N.º 51/1985, NÃO SE PODE CONCLUIR QUE A SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DA ECE 45/2019 SEJA APLICÁVEL À ÍNTEGRA DE SUAS DISPOSIÇÕES, POIS O TEXTO TROUXE TAMBÉM REGRAS DE TRANSIÇÃO IMEDIATAMENTE APLICÁVEIS – VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES – IMPETRANTE QUE É POLICIAL CIVIL, BUSCANDO JUSTAMENTE A APOSENTADORIA COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PARA APOSENTADORIA NA CATEGORIA PROFISSIONAL PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85, NÃO ESTANDO SUJEITO, ASSIM, AS NORMAS APLICADAS AOS DEMAIS SERVIDORES E PREVISTAS NA EC 41/2003 E EC 47/2005 – ESTAS, SIM, TIVERAM SUAS REVOGAÇÕES POSTERGADAS E PERMANECERAM VIGENTES ATÉ A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2021 REGULAMENTADORA – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM 03/08/2022 QUE DEMONSTRA QUE O AUTOR CONTAVA COM 44 ANOS DE IDADE – NÃO ATENDIMENTO DO CRITÉRIO ETÁRIO PARA APOSENTAÇÃO NA FORMA DA REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 6º DA ECE 45/2019 DE 04/12/2019, DE MODO QUE NÃO RESTA EVIDENCIADO MÍNIMO DIREITO LÍQUIDO E CERTO OU AO MENOS A PROBABILIDADE DO DIREITO AVENTADA EM PRIMEIRO GRAU – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0073872-61.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FABIAN SCHWEITZER - J. 12.05.2023)

[Leia mais](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

PARIDADE DA PENSÃO POR MORTE

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. EX-SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO E FALECIDO. POLICIAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. PARIDADE. RECONHECIDA NA ORIGEM. CONFIRMAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005. TEMA REPETITIVO Nº 396 DO STF. REGRA ESPECIAL. APLICABILIDADE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1985 E DA LEIS ESTADUAIS Nº 14.073/2012 E Nº 14.514/2014. SENTENÇA CONFIRMADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 603.580/RJ pelo rito dos recursos repetitivos (Tema nº 396), estabeleceu que “Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I)”. 2. Hipótese em que deve ser confirmada a sentença de procedência do pedido, pois, embora o falecimento do ex-servidor instituidor do benefício tenha ocorrido em 26/08/2012, aposentou-se, em 18/07/1994, com 30 anos, 4 meses, 1 dia de tempo de serviço público, o que leva à conclusão de que preencheu os requisitos do art. 3º da EC 47/2005 combinados com os da Lei Complementar Federal nº 51/1985, advindo daí que a pensão deve observar a paridade em relação aos reajustes concedidos aos servidores da ativa. Precedentes deste órgão fracionário. 3. Honorários recursais. Cabimento conforme disposto no art. 85, §§ 1º e II, do CPC, além do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Todavia, cuidando-se de sentença ilíquida, os honorários recursais também devem ser fixados em percentual sobre o valor a ser apurado na fase de liquidação de sentença, conforme §§ 3º e 4º, inciso II, do art. 85 do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 51048802720228210001, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 26-04-2023)

Leia mais

DIREITO AO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL CEDIDO PARA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA - POLÍCIA CIVIL. POSTULAÇÃO ACRÉSCIMO PERCENTUAL DE FATOR DE VALORAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE. LEI Nº 8.565/88. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível, Nº 71009948498, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Lílian Cristiane Siman, Julgado em: 05-04-2023)

Leia mais

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

IMPOSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA POR CRIME COMETIDO AINDA EM ATIVIDADE

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CRIME DE TORTURA. ART. 1º, I, A, DA LEI 9.455/97. EFEITOS EXTRAPENAIIS DA CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO. ART. 92, I, DO CÓDIGO PENAL. ROL TAXATIVO. CRIME COMETIDO NA ATIVIDADE, ANTERIOR À APOSENTADORIA. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73. II. In casu, trata-se de Ação Ordinária proposta por agente de polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando a anulação do ato administrativo do Governador do Distrito Federal, que determinou a cassação de sua aposentadoria, além da condenação ao pagamento dos valores devidos desde a cassação. Julgada improcedente a ação, a sentença restou reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito



Federal e dos Territórios, à consideração de que "não é possível dar interpretação extensiva à norma penal, ou seja, estender a perda do cargo à aposentadoria, sob pena de violação ao princípio da reserva legal". III. A previsão legal contida no art. 92, I, do Código Penal, que cuida dos efeitos extrapenais da sentença penal condenatória, é dirigida à perda de cargo, função pública ou mandato efetivo, hipóteses que não autorizam a cassação de aposentadoria concedida ao servidor, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Precedentes do STJ. IV. O art. 1º, I, a, § 5º, da Lei 9.455/97, que trata do crime de tortura, também dispõe que "a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada". Na hipótese, a sentença condenatória expressamente aplicou, nos estritos termos do art. 1º, I, a, § 5º, da Lei 9.544/97, ao ora agravado, a pena de perda do cargo público, e não de cassação de aposentadoria. V. A jurisprudência do STJ tem "entendimento de que não é possível a cassação da aposentadoria de servidor público como efeito da condenação criminal, ainda que a sentença penal tenha mencionado a perda do cargo como efeito secundário, uma vez que os efeitos da condenação penal contidos no art. 92 do Código Penal são previstos em relação numerus clausus, não sendo permitida nenhuma interpretação extensiva. Apesar de não ser possível a cassação da aposentadoria de servidor público apenas como efeito da condenação criminal, a referida punição pode ser aplicada na esfera administrativa, após regular processo administrativo disciplinar" (STJ, AgInt nos EDcl no RMS 54.091/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 05/05/2021). VI. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp n. 1.582.304/DF, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 24/4/2023.)

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE LIMITA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO POLICIAL CIVIL

Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Artigo 31, incisos IV e V, da Lei nº 6.425/72 do Estado de Pernambuco, a qual institui o estatuto policial no âmbito daquele estado. Manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades públicas e contrárias a atos da administração pública em geral. Transgressão disciplinar. Policiais civis. Direitos fundamentais. Restrição à liberdade de expressão. Ponderação entre preceitos fundamentais. Norma compatível com o sistema normativo-constitucional vigente. Improcedência do pedido. 1. As normas constitucionais devem ser compreendidas de modo que a elas seja dada a máxima efetividade, sem se olvidar da coerência que o sistema impõe. Precedentes. 2. Na espécie, impugna-se lei estadual que proíbe os policiais civis do Estado de Pernambuco de “promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades” e de “manifestar-se ou participar de manifestações contra atos da Administração Pública em geral”. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se debruçar sobre a matéria no recente julgamento da ADPF nº 353, Rel. Min. Cármen Lúcia, cujo objeto em tudo se assemelha ao dos presentes autos (julgado em 21/6/21; publicado no DJe de 30/6/21). Na ocasião, o Plenário da Corte entendeu que referido dispositivo fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988, julgando improcedente o pedido. 3. A livre manifestação de ideias, quaisquer que sejam ' mesmo que envolvam críticas e protestos ', é condição sine qua non para o amadurecimento do sistema democrático e para o desenvolvimento da sociedade pluralista pretendida pelo legislador constituinte. No entanto, nos termos já sedimentados pela jurisprudência da Corte, há que se atentar, em especial, para a singularidade das carreiras da área de segurança pública, uma vez que são subservientes aos princípios da hierarquia e da disciplina, que regem a corporação, incumbindo a ela a manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz



social. 4. As restrições preconizadas no ato normativo em apreço são adequadas, necessárias e proporcionais, mormente se levarmos em conta que os policiais civis são agentes públicos armados cujas manifestações de apreço ou despreço relativamente a atos da administração em geral e/ou a autoridades públicas em particular podem implicar ofensa ao art. 5º, inciso XVI, da Constituição, segundo o qual se reconhece a todos o direito de reunir-se pacificamente e “sem armas”, fazendo-se necessária a conciliação entre esses valores constitucionais: de um lado, a liberdade de expressão dos policiais civis; de outro, a segurança e a ordem públicas, bem como a hierarquia e a disciplina que regem as organizações policiais. 5. Pedido julgado improcedente, tendo em vista a recepção dos incisos IV e V do art. 31 da Lei nº 6.425/72 do Estado do Pernambuco. (ADPF 734, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-05-2023 PUBLIC 04-05-2023)

[Leia mais](#)



BARATIERI
ADVOGADOS



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

LUCAS RODRIGUES ALVES

OAB/SC 65.348

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH

OAB/SC 14.329

ARTHUR DOS SANTOS FOGAÇA

OAB/SC 62.543

MARCELO VIEIRA SANTOS

OAB/SC 63.780

RICARDO BURATTO

OAB/SC 40.963

BRUNA KELLY DOS SANTOS

OAB/SC 69.527

ÁLVARO HUBER DE SOUZA

ACADÊMICO DE DIREITO